

**LEIS - DECRETOS - PORTARIAS**

**PORTARIAS**

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE IMPRENSA**  
Em, 15 de agosto de 2019.  
**PORTARIA Nº 1639/2019-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 153/2019-SM00.05.02, **DELEGA** sem ônus à Municipalidade, no período de 15.08.2019 a 06.09.2019, o servidor **Rodrigo Prata da Rocha Gonçalves** (código 66923), Secretário Adjunto (303), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SM, no impedimento de Abdo Lcarim Mazloum.

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**ATO nº 014, de 19/08/2019**

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 2.504/2019, de iniciativa do Poder Executivo, protocolizado na Câmara de Vereadores conforme segue.

**TONINHO MAGALHÃES**  
Diretor de Assuntos Legislativos

**Projeto de Lei nº 2.504/2019.**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento Municipal, no corrente exercício, abertura de um crédito adicional especial junto à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), classificados e codificados da seguinte forma:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa (R\$)
1091.2645300302.108.01.1000009.339045.009	Compensações Tarifárias	300.000,00
1091.2645300302.108.01.1000009.339048.009	Compensações Tarifárias	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme fonte de recursos e aplicação indicados:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz (R\$)
1091.1545300302.116.01.1000009.449052.009	Melhoria dos Pontos de Ônibus	500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>500.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Guarulhos, 15 de agosto de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Vereador

**PROFESSOR JESUS**

Presidente da E. Câmara Municipal de

**GUARULHOS**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme estudos constantes do Processo Administrativo nº 32.616/2019.

A propositura se faz necessária tendo em vista a necessidade de criação de classificação orçamentária, que não constou no orçamento 2019, para complementar os valores orçados relativos à despesa com o aporte financeiro referente à permissão dos serviços de transporte público de passageiros, na modalidade alimentador e a subvenção econômica referente à concessão dos serviços de transporte público de passageiros na modalidade estrutural, através de recursos oriundos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito.

Determina o artigo 24 da Lei nº 6.548, de 20/08/2009, dispondo sobre a criação do Bilhete Único, que o Poder Executivo Municipal deverá incluir no orçamento público os valores necessários para o equilíbrio das políticas de remuneração e tarifária.

Salientamos que os serviços de transporte público são essenciais para a vida do cidadão em seu deslocamento diário, reconhecido pelo seguinte artigo 6º da Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (g.n.)

Ainda, a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, enfatiza a essencialidade do transporte público, conforme segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Como fonte de recurso para fazer frente ao referido crédito adicional suplementar serão utilizados os provenientes de anulações parciais do orçamento vigente nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o que significa que não haverá elevação do total da despesa prevista no orçamento para o corrente exercício.

Salientamos que o inciso V, do artigo 7º, da Lei nº 5.768, de 28/12/2001, que criou o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT, estabelece:

“Art. 7º Os recursos do FMTT serão aplicados em investimentos e na manutenção do sistema de trânsito e transporte do município, tendo por finalidade, dentre outras, a:

(...)

V - melhoria do sistema municipal de transporte coletivo;”

Ante o exposto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do projeto de lei, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 15 de agosto de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

**SECRETARIA DE GESTÃO**

**COMUNICADO - 23/2019**

Em cumprimento ao disposto no §3º do art. 6º da Portaria nº 2415/2018-GP, com redação dada pela Portaria nº 033/2019-GP, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de Janeiro de 2019, a Prefeitura Municipal de Guarulhos, por meio da Secretaria de Gestão, divulga a oitava lista mensal de pagamento gradual aos ex-servidores públicos municipais destituídos de seus cargos por meio da Portaria nº 001/2017-GP, de 2 de Janeiro de 2017, a ser efetuado no dia 30 de Agosto de 2019, conforme ordem de prioridade estipulada pelo art. 6º da Portaria nº 2415/2018-GP.

Matrícula	Nome
61132	ADRIANA SILVA FRANCISCO
61727	ALESSANDRO DE MELO DA SILVA
61743	ANA CLAUDIA BAPTISTA DA SILVA
56917	ANA LUCIA DE SOUZA PELINTRA
55051	ANA MARIA TENORIO VERMELHO
57876	ANDRE MARCOS VITORINO
54093	ANTONIZA TEIXEIRA MATOS
40216	BRUNO ESCANHOELA STIPE
50421	CAMILA DOS SANTOS PELINTRA KONSSO
47871	CARLOS ALBERTO CARNELOSSI
61912	CARLOS WILLIAM PEDRAO
61671	CASSIA MARIA FRANCO PERETTI
53069	CLAYTON HENRIQUE LEAL MIGUEL
55436	CLEONICE COELHO AMORIM DOS SANTOS
59002	CRISTIANO VENANCIO DA SILVA
57270	EDELVAN SOUZA ALCANTARA
62937	EDSON BOSCOLI JUNIOR
61133	EDUARDO TAKAMURA BOSCHETTI
55718	ELEUBA BEZERRA DE LIMA PEIXOTO
61602	ELIANA MENDES DE OLIVEIRA
61282	ELIETE PEREIRA TEIXEIRA
41768	ELISABETE BENATTI
61333	ELTON SCHWERTZ
60098	ERIKA BIANKA ANDRADE
53739	EVANILDO DOS SANTOS MIRANDA
61779	EZEQUIEL ALVES DE ALMEIDA
37418	FABIO NUNES SEMINALDO
55363	FRANCISCO PIEVE FILHO
61492	GABRIELA PADULO DOS REIS
55925	GENAILDA MARIA DE SOUSA
44198	GILSON CARNEIRO DA SILVA
55409	GISELE ALVES DOS SANTOS
45076	GLAUCIA RAMOS VIANA
46353	GLEICE LUCI SCISCI MARTINEZ
54481	GRAZIELLE CIANCI LOGATTO PENIDO
56658	IVANILDE ROCHA COELHO CERQUEIRA
62771	IZABEL CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
62992	IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS
62975	JECILENE MONTEIRO
62933	JORGE PANTA
52892	KATIA DE MELO LOPES VIEIRA
62740	KATIA SABRINA MARTINS VELAZQUEZ
54721	LEONE FERNANDES DOS SANTOS SILVA
44593	LEVI DE MELO
61782	LINCOLN NAVARRO DE ANDRADE
59022	LUCIANA AGUIAR LEME
59923	LUIS MARCOS PEREIRA
47436	LUIZ FERNANDO VICENTE CARNITTI
55197	MARCELO DE MESQUITA ALVES
55773	MARCOS VINICIOS GUERRA LIMA ALVES
61615	MARIA DAS GRACAS SILVA NAKATAKE
61529	MARIANA LOPES CRISTINO PENETRA
61436	MAURILIA MAURA SANTOS LEAL
60358	MONICA NADAL PIMENTA
53187	NAYARA VANNUCCI
45142	NOELIA PRATES DE OLIVEIRA TELES
56228	NOEMI REIS AMODIO
39277	OLIVISTON LUIS MOTTA
49481	ORIVAL PEREIRA
62064	PATRICIA VIEIRA DA COSTA
61919	RAFAEL APARECIDO CARLOS ACOSTA
46356	REINALDO RINALDI JUNIOR
57561	RENAN FERNANDES DE OLIVEIRA
61976	RENATO PEREIRA APARECIDO
61700	RENEE VARJAO DE OLIVEIRA
61893	ROSANGELA MATOS DOS SANTOS SOUZA
55660	ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS GONCALVES
62969	ROSIMEIRE MARQUES DE ARRUDA
57460	RUBENS MOREIRA LOPES
61328	SAMUEL ESDRAS RAMOS DE FREITAS
56750	SARKIS DIEGO CHEMEMIAN TOLMAJIAN
55864	SERGIO CANASHIRO LEITE
59011	SHIRLEY PEREIRA DA SILVA
37478	SILVIO CESAR MENDES
44749	SIRLEI RIBEIRO SILVA SOUSA
57268	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
61744	SONIDELANE CRISTINA MESQUITA
56826	STEPHANIE DE SOUZA E SILVA
55987	TACIO RODOLFO DA MATA
55277	THIAGO MARQUES DE FIGUEIREDO
61666	VANESSA DOS REIS
56366	WELLINGTON NEVES FORTINI
56265	WILKLEY JUNIOR BENONES DA SILVA
46373	WILLIAM ANDRADE OLIVEIRA
61699	YARA MIGUEL DANTAS

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO**

**CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

“Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

**PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU**

CNPJ: 51.370.575/0001-37

CONTRATO/PEDIDO: 13601/2017 – Secretaria de Educação.

EMPENHO: 2223/2019 e 2227/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de acesso nas escolas e Unidades Administrativas da Secretaria de Educação.

VALOR: R\$ 2.639.400,66 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais e sessenta e seis

centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.

NOTA FISCAL: 6118.

EXIGIBILIDADE: 11/09/2019.

JUSTIFICATIVA: O controle de acesso nas dependências das Escolas da Prefeitura de Guarulhos é essencial para manter a segurança dos alunos, bem como dos próprios desta Secretaria de Educação.

**Errata**

**D. O. N.º 098/2019-GP DE 16/08/2019**

**Onde se lê:**

OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

JUSTIFICATIVA: A interrupção do fornecimento poderá interferir no desenvolvimento do programa nacional de alimentação escolar, cuja o objetivo é suplementar as necessidades nutricionais dos educandos.

**Leia-se:**

OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

JUSTIFICATIVA: A interrupção desse serviço de manutenção preventiva e corretiva em ventiladores pulmonares com fornecimento de peças prejudicaria o perfeito funcionamento dos aparelhos utilizados nos Hospitais Municipais, causando enormes transtornos aos usuários do SUS.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

# PROFILAXIA PÓS-EXPOSIÇÃO AO HIV (PEP)

NÃO USOU CAMISINHA? ELA ROMPEU? SAIU?  
A PEP É UMA FORMA DE PREVENÇÃO CONTRA O HIV USANDO MEDICAMENTOS

Procure um serviço de Pronto Atendimento (UPA ou PA). O ideal é iniciar a medicação nas 2 primeiras horas após a exposição

**2 horas**

**72 horas**

Esse é o tempo máximo para você iniciar a medicação

A medicação deve ser tomada por 28 dias seguidos para evitar a infecção pelo HIV

**28 dias**

**Não interrompa o tratamento**

**Importante:** a PEP é uma medida preventiva de urgência e, por isso, não serve como substituta à camisinha.

